



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR
(4º DISTRITO MILITAR 1891)
REGIÃO DAS MINAS DO OURO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

SAMMED (FuSEx, ISENTOS E DEPENDENTES)/PASS/SAMEX

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE
REABILITAÇÃO**

BELO HORIZONTE, MG – NOVEMBRO 2024

INDICE.

Preâmbulo.

| | | |
|-----------|--------------------------------------------------------------|------------|
| 1 | DA CONVOCAÇÃO..... | 03 |
| 2 | DO OBJETO..... | 05 |
| 3 | DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO..... | 05 |
| 4 | DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO..... | 08 |
| 5 | DOS RECURSOS FINANCEIROS..... | 14 |
| 6 | DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES..... | 14 |
| 7 | DO REGIME DE EXECUÇÃO..... | 14 |
| 8 | DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... | 18 |
| 9 | DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS..... | 37 |
| 10 | DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE..... | 38 |
| 11 | DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS..... | 38 |
| 12 | DAS SANÇÕES..... | 38 |
| 13 | DA RESCISÃO..... | 40 |
| 14 | DOS RECURSOS..... | 42 |
| 15 | DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES..... | 42 |
| 16 | DA REVOGAÇÃO..... | 42 |
| 17 | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 42 |
| 18 | DO FORO..... | 44 |
| 19 | ANEXO “A”..... | 45 |
| 20 | ANEXO “B”..... | 45 |
| 21 | ANEXO “C”..... | 68 |
| 22 | ANEXO “D”..... | 91 |
| 23 | ANEXO “E”..... | 136 |
| 24 | ANEXO “F”..... | 150 |
| 25 | ANEXO “G”..... | 165 |
| 26 | ANEXO “H”..... | 189 |
| 27 | ANEXO “I”..... | 208 |
| 28 | ANEXO “J”..... | 242 |
| 29 | ANEXO “K”..... | 257 |
| 30 | ANEXO “L”..... | 258 |
| 31 | ANEXO “M”..... | 265 |
| 32 | ANEXO “N”..... | 285 |
| 33 | ANEXO “O”..... | 301 |
| 34 | ANEXO “P”..... | 310 |
| 35 | ANEXO “Q”..... | 329 |
| 36 | ANEXO “R”..... | 342 |
| 37 | ANEXO “S”..... | 348 |
| 38 | ANEXO “T”..... | 349 |
| 39 | ANEXO “U”..... | 390 |
| 40 | ANEXO “V”..... | 391 |



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR
(4º DISTRITO MILITAR 1891)
REGIÃO DAS MINAS DO OURO**

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pelo Comando da 4ª Região Militar, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão de Contratação, designada por ato publicado no Boletim Regional do Comando da 4ª Região Militar Nr 87, de 12/11/2024, torna público para conhecimento dos **interessados que**, na data, horário e local indicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, atenção domiciliar, remoção pré-hospitalar e inter-hospitalar, remoção médica em UTI aérea, odontológica e de reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1. 2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.5. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
- 1.2.6. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
- 1.2.7. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.2.8. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.2.9. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 1.2.10. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.2.11. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.12. Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038), ;
- 1.2.13. Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.14. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.15. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.16. Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 1995, do MARE;
- 1.2.17. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

1.2.18. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

1.2.19. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;

1.2.20 Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018; e

1.2.20. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

| | |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Anexo A | Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades |
| Anexo B | Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas |
| Anexo C | Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas |
| Anexo D | Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação |
| Anexo E | Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia |
| Anexo F | Minuta de Contrato de Profissional de Saúde Autônomo (PSA) |
| Anexo G | Minuta de Contrato para Profissional de Saúde Autônomo Cirurgião-Dentista |
| Anexo H | Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar |
| Anexo I | Minuta de contrato para Atenção Domiciliar à Saúde |
| Anexo J | Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas |
| Anexo K | Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Atônomo (PSA) |
| Anexo L | Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS) |
| Anexo M | Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx/SAMMED do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte para contratos de credenciamento |
| Anexo N | Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Médica Domiciliar FuSEx/SAMMED do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte para contratos de credenciamento |
| Anexo O | Pacotes de prestação de serviço |
| Anexo P | Termo de Contrato para evacuação Médica em UTI Aérea para Atendimento Pré-hospitalar, Inter-Hospitalar e Repatriamento |
| Anexo Q | Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação |
| Anexo R | Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e procedimentos médico- hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1) |
| Anexo S | Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal |
| Anexo T | Lista Referencial de materiais e dietas do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte |
| Anexo U | Declaração de Nepotismo |
| Anexo V | Lista Referencial de Procedimentos Laboratoriais do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte |

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.4rm.eb.mil.br e no e-mail: credenciamento.pmed@4rm.eb.mil.br.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, atenção domiciliar, remoção pré-hospitalar e inter-hospitalar, remoção médica em UTI aérea, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico Hospitalar (SAMEX), constituído para atender aos ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/ FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão nº 656 / 1995 Plenário TCU.

2.2. A prestação dos serviços citados no item anterior abará os Municípios de Belo Horizonte e os demais da Região Metropolitana (RMBH) e Colar Metropolitano, Oliveira, Bom Despacho, Divinópolis, Formiga, Campo Belo, Conselheiro Lafaiete, Ouro Preto, Patos de Minas, Araxá, Patrocínio, Governador Valadares, Caratinga, Nova Serrana, Visconde do Rio Branco, dentre as áreas descritas no Anexo “Q” deste Edital.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento da assinatura do contrato principal;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial;

2.3.4. O CREDENCIANTE deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e

2.3.5. A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante, cuja inadequação está sujeita a sanção;

2.3.6. O Presente credenciamento se enquadra na hipótese do Inciso III, do Art. 3º, do Decreto nº 11.878/2024; e

2.3.7. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. O presente Edital vigorará por **prazo indeterminado** a partir da data de sua publicação.

3.1.1. Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES / MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização de assembleia deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.1.4. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.1.5. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450 / 2005 e art.156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Comando da 4ª Região Militar ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.1.6. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1.7. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art.72,§ 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.1.8. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.1.9. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.1.10. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.1.11. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54,II, da Constituição Federal);

3.3.1.12. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429 / 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.1.13. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações

previstas no § § 1º e 2ª do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.1.14. É vedada a participação de familiar de servidor ou de dirigente do Comando da 4ª Região Militar, conforme DIEx nº 1110-S2/4ªICFEx – Circ, de 19 OUT 15 / art. 7º do Decreto nº 7.203 / 2010:

3.3.1.14.1. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Contratação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante desta 4ª Região Militar;

3.3.1.14.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante desta 4ª Região Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.1.14.3. O CREDENCIADO deverá preencher o ANEXO U para declarar as informações acima expostas.

3.3.1.14.4. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.1.14.4.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018;

3.5. Para se habilitar ao credenciamento, a **Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar “Carta Proposta”**, conforme modelo do Anexo L, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.6. Estar contida, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e intelegível;

3.6.1. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.2. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.3. Conter a relação de serviços;

3.6.4. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.4.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

3.6.4.2. No caso específico da Remoção médica em UTI aérea, apresentar a relação das aeronaves correspondentes aos tipos credenciados, homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

3.6.5. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.6.6. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo ser por meio eletrônico (portal gov.br).

3.7. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo K, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.7.1. Estar contida, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.7.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.7.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.7.4. Conter a relação de serviços;

3.7.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.7.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.7.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo ser por meio eletrônico (portal gov.br).

3.7.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.8. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.10. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.11. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES / MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.3.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.3.1.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.3.1.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is) e da testemunha;

4.3.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.3.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.3.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.3.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.1.2. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI / MPOG nº05 / 2017:

4.3.1.2.1. Ata de fundação;

4.3.1.2.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.3.1.2.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.3.1.2.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

4.3.1.2.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

4.3.1.2.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.3.1.2.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.3.1.3. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.3.1.3.1. Carteira de Identidade; e,

4.3.1.3.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/ cart. 146 do Código Eleitoral.

4.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.3.2.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.3.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.3.2.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS–CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº12.440/2011; e,

4.3.2.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.3.2.1.6. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.3.2.2. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.3.2.2.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.3.2.3. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.3.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.3.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.3.2.3.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.3.2.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS–CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.2.3.4.1. Caso a pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.3.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº12.440/2011.

4.3.2.3.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.3.3. Qualificação técnica:

4.3.3.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.3.3.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.3.3.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.3.3.1.2.1. RG e CPF;

4.3.3.1.2.2. Certificado de especialidade;

4.3.3.1.2.3. Registro no Conselho de Classe.

4.3.3.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.3.3.1.3.1. Nome completo;

4.3.3.1.3.2. Especialidade clínica;

4.3.3.1.3.3. Número no registro de classe.

4.3.3.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.3.3.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.3.3.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.3.3.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.3.3.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.3.3.1.6.1.2. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão

por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.3.3.1.6.2. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.3.3.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.3.3.1.6.3. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.3.3.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.3.3.2. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras ‘a’ a ‘f’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº05/2017:

4.3.3.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e § 2º ao 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.3.3.3. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.3.3.3.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.3.3.3.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.3.3.3.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.3.3.3.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.3.3.3.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.3.3.3.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:

4.3.3.3.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.3.3.3.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.3.3.3.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.3.3.3.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.3.3.3.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.3.3.3.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.3.3.3.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.4. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.5. Declaração do credenciado de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo S.

4.6. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. SICAF;

4.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.8. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação

jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os descritos abaixo, podendo ser alterados de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício corrente:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1005000142 - 1123000000 – Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 215845 – 215843 – 215842 – 215844, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – CONS - D8SAFUSOCSA - CONS – D8SAFCTOCSA - CONS – D8SAECBOCSA - CONS.

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1005000142 - 1123000000 – Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 215845 – 215843 – 215842 – 215844, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SACIVPRSA - CONS – D8SAFUSPRSA - CONS – D8SAFCTPRSA - CONS – D8SAECBPRSA - CONS.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em até 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital)**, não cabendo prorrogação. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

7.2.1. Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento / exame

pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame / procedimento com justificativa fundamentada;

7.2.2. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;

7.2.3. Relatório médico militar.

7.3. As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e orçamento de OPME (quando houver), fornecendo nesses casos, a indicação de quantidade, preço unitário e deverão ser aplicados os valores da tabela FuSEx-BH, contidos no Edital de Credenciamento de OCS / PSA vigente. No caso dos materiais fora de tabela, deverão ser fornecidos além dos requisitos dados anteriormente, o número de registro do material na ANVISA, observando o contido no item nº 2 do DIEx Nº 1 – SSAPA / Sdir Tec / Gabdir – CIRCULAR “encaminhamento de três orçamentos distintos das órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) a serem utilizadas, com discriminação de valores, quando for o caso”.

7.4. Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde do Exército através do contido em DIEx nº19 – SSPA /SdirTe c/ Gabdir - CIRCULAR e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da UNIDADE GESTORA- FuSEx-BH. Estas exigências também estão de acordo com o contido no Art. 76 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 Nov 24, “As fases de processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas pela UG FuSEx por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

7.5. A ausência de parte da documentação impossibilita a UNIDADE GESTORA- FuSEx-BH de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à SEÇÃO DE SAÚDE REGIONAL DA 4ª RM e à DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO, a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pelo FuSEx-BH, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

7.6. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (UAt), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.6.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.6.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela Unidade Vinculada (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.7. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.7.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela Unidade Vinculada (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.8. Os usuários do Fator de Custos, que são os soldados recrutas, deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento, portando a Guia de Encaminhamento, devendo apresentar documento de identidade civil e um cartão de identidade militar;

7.8.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.8.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será

coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.9. Nos casos de **ÓBITOS** ocorridos com pacientes internados, o CREDENCIADO notificará, em caráter de URGÊNCIA, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a Seção de Internação do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, através do e-mail **internacoesfusex@gmail.com**, usando obrigatoriamente como assunto, o termo **FuSEx - ÓBITO**, visando a aceleração de emissão de guia e antecipação no processo de auditoria e pagamento.

7.10. As faturas referentes aos beneficiários atendidos e que vierem a **ÓBITO** durante a internação, deverão ser apresentadas no Posto Médico de Guarnição de Belo Horizonte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, utilizando-se de preferência de pacote exclusivo.

7.11. Nos casos de internação, o CREDENCIADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de Internação do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, conforme o modelo do Anexo II (**PEDIDO DE INTERNAÇÃO**) deste contrato, enviando ao email: **internacoesfusex@gmail.com**, utilizando como assunto, o termo **FuSEx - AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO**.

7.12. O CREDENCIADO deverá comunicar o CREDENCIANTE, nos casos de internações de urgência / emergência dos beneficiários, no prazo máximo de **dois dias úteis**, e remeter diariamente a relação dos pacientes internados.

7.13. Nos casos de internações prolongadas nos hospitais credenciados, a Seção UG/FuSEx deverá solicitar autorização da prorrogação à Região Militar a cada **10 (dez) dias** e emitir obrigatoriamente uma Guia de Encaminhamento para o período autorizado.

7.14. Nos casos de internação domiciliar, a UG / FuSEx deverá solicitar autorização da prorrogação mensal e emitir obrigatoriamente uma Guia de Encaminhamento para o período autorizado.

7.15. Os itens 7.12 e 7.13 foram regidos pelo DIEx nº 2316-DRAS/Sub Dir Sau / D Sau – CIRCULAR, EB: 64485.009252/2023-86, de 24 de julho de 2023.

7.16. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.16.1. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.17. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de Fisioterapia, Psicomotricidade, Fonoaudiologia, Equoterapia e Terapia Ocupacional, serão permitidos o limite de cobertura de até 10 (dez) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área profissional, para total do tratamento em regime ambulatorial, conforme estabelece o art. 38 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 Nov 24 (EB30-IR-20.038).

7.18. Nos contratos cuja especialidades sejam Psicologia e Psicopedagogia, serão permitidos o limite de cobertura de até 5 (cinco) sessões em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área profissional, para total do tratamento em regime ambulatorial, conforme estabelece o

art. 38 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 Nov 24 (EB30-IR-20.038).

7.19. Quando o paciente necessitar de tratamento de reabilitação que envolva mais de uma área profissional, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente.

7.20. Nos casos de beneficiários com necessidades especiais, que necessitem de terapias complementares nas área de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais (métodos: ABA, Bobath, PROMPT, PECS, Kuevas Medek Exercises, TEACCH, PECS, SCERTS Model, Terapia de Integração Sensorial e TheraSuit), não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares, conforme o § 1º, do Capítulo IV, das Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais (EB 30 IR 10.007), aprovado pela Portaria nº 186-DGP, de 16 de Agosto de 2019.

7.21. Honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:

7.21.1. Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras, por dia, em CTI-Adulto;

7.21.2. Até 04 (quatro) fisioterapias respiratórias (Ventilação Mecânica) e 02 (duas) motoras, por dia, em CTI - Adulto;

7.21.3. Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 01 (uma) motora, por dia, em apartamento adulto e pediátrico;

7.21.4. Até 03 (três) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras, por dia, em CTI - Pediátrico; e

7.21.5. Até 04 (quatro) fisioterapias respiratórias (Ventilação Mecânica) e 02 (duas) motoras, em CTI-Pediátrico.

7.22. Nos contratos a que se referem os subitens 7.16 e 7.17, ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 Nov 24 (EB30-IR-20.038).

7.23. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.24. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo “R” deste edital.

7.25. O CREDENCIADO deverá atender o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais eletivas, sendo considerado revisão e não uma nova consulta.

7.25.1. Caso o CREDENCIADO não tenha disponibilidade de horário para consulta de retorno neste prazo, a reavaliação deve ser realizada no próximo horário disponível. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.25.2. Nos casos de consultas em atendimentos de urgência / emergência, não haverá retorno de consulta, sendo que a cada novo atendimento, deverá ser gerado um Termo de Compromisso para emissão de nova guia de encaminhamento.

7.25.3. As consultas de retorno não atendidas e solicitadas nova guia para novas consultas, poderão ser glosadas.

7.24. Nos casos de tratamentos prolongados e internações, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 10 (dez) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de

prorrogação de internações e ou tratamentos.

7.25. Nos casos de consultas em atendimentos de urgência / emergência, não haverá retorno de consulta, sendo que a cada novo atendimento, deverá ser gerado um Termo de Compromisso para emissão de nova guia de encaminhamento.

7.26. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

7.27. É vedado ao CREDENCIADO cobrar dos beneficiários qualquer valor devido referente ao atendimento prestado.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na **Tabela CBHPM 2014 com acréscimo de 20% (vinte por cento)**, com utilização do valor do Coeficiente de Honorários (CH) conforme índices constantes no subitem 8.4.

8.2. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços, serão adotados os valores constantes nas tabelas dos Anexos M, T e O, respectivamente, deste Edital.

8.2.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais credenciados.

8.3. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento será adotado o valor constante no item 8.17.1.

8.4. Para honorários de procedimentos médicos serão adotados os códigos constantes da **Tabela CBHPM 2014 com acréscimo de 20% (vinte por cento)**, com os valores abaixo já **calculados** para os portes dos procedimentos médicos, capítulos 1, 2 e 3:

| | | | | | | | |
|-----|------------|--|------|--------------|--|------|--------------|
| P1A | R\$ 17,38 | | P5C | R\$ 394,24 | | P10B | R\$ 1.306,57 |
| P1B | R\$ 34,76 | | P6A | R\$ 429,40 | | P10C | R\$ 1.450,21 |
| P1C | R\$ 52,16 | | P6B | R\$ 472,21 | | P11A | R\$ 1.534,27 |
| P2A | R\$ 69,55 | | P6C | R\$ 516,51 | | P11B | R\$ 1.682,49 |
| P2B | R\$ 91,68 | | P7A | R\$ 557,78 | | P11C | R\$ 1.846,02 |
| P2C | R\$ 108,50 | | P7B | R\$ 617,37 | | P12A | R\$ 1.913,24 |
| P3A | R\$ 148,26 | | P7C | R\$ 730,44 | | P12B | R\$ 2.056,89 |
| P3B | R\$ 189,44 | | P8A | R\$ 788,53 | | P12C | R\$ 2.519,91 |
| P3C | R\$ 216,99 | | P8B | R\$ 826,72 | | P13A | R\$ 2.773,59 |
| P4A | R\$ 258,26 | | P8C | R\$ 877,15 | | P13B | R\$ 3.042,55 |
| P4B | R\$ 282,72 | | P9A | R\$ 932,18 | | P13C | R\$ 3.364,99 |
| P4C | R\$ 319,39 | | P9B | R\$ 1.019,29 | | P14A | R\$ 3.750,08 |
| P5A | R\$ 343,82 | | P9C | R\$ 1.123,17 | | P14B | R\$ 4.080,18 |
| P5B | R\$ 371,34 | | P10A | R\$ 1.205,71 | | P14C | R\$ 4.500,40 |

8.4.1. Nos procedimentos oftalmológicos ambulatoriais / Hospital Dia, não serão pagos os honorários médicos dobrados.

8.4.2. Para a visita hospitalar a paciente internado, será mantido o Porte 2A

conforme tabela estabelecida.

- 8.5. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, serão adotados os códigos constantes da **Tabela CBHPM 5ª Edição 2008 (Plena)**, com os seguintes valores abaixo, para os portes dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, capítulo 4:

| | | | | | | | |
|-----|------------|--|------|------------|--|------|--------------|
| P1A | R\$ 10,00 | | P5C | R\$ 234,00 | | P10B | R\$ 775,00 |
| P1B | R\$ 20,00 | | P6A | R\$ 255,00 | | P10C | R\$ 860,00 |
| P1C | R\$ 30,00 | | P6B | R\$ 280,00 | | P11A | R\$ 910,00 |
| P2A | R\$ 40,00 | | P6C | R\$ 306,00 | | P11B | R\$ 998,00 |
| P2B | R\$ 54,00 | | P7A | R\$ 331,00 | | P11C | R\$ 1.095,00 |
| P2C | R\$ 64,00 | | P7B | R\$ 366,00 | | P12A | R\$ 1.135,00 |
| P3A | R\$ 88,00 | | P7C | R\$ 433,00 | | P12B | R\$ 1.220,00 |
| P3B | R\$ 112,00 | | P8A | R\$ 468,00 | | P12C | R\$ 1.495,00 |
| P3C | R\$ 128,00 | | P8B | R\$ 490,00 | | P13A | R\$ 1.645,00 |
| P4A | R\$ 153,00 | | P8C | R\$ 520,00 | | P13B | R\$ 1.805,00 |
| P4B | R\$ 168,00 | | P9A | R\$ 555,00 | | P13C | R\$ 1.996,00 |
| P4C | R\$ 189,00 | | P9B | R\$ 605,00 | | P14A | R\$ 2.225,00 |
| P5A | R\$ 204,00 | | P9C | R\$ 666,00 | | P14B | R\$ 2.420,00 |
| P5B | R\$ 220,00 | | P10A | R\$ 715,00 | | P14C | R\$ 2.670,00 |

- 8.6. Para os **exames laboratoriais**, a remuneração será de acordo com a Tabela CBHPM 5ª Edição Plena 2008 com Custo Operacional de R\$ 8,00 para clínicas e hospitais;
- 8.7. Para os **exames de Ressonância Nuclear Magnética e Doppler Colorido Venoso, Arterial de Membros Inferiores e Superiores e Ressonância Nuclear Magnética de Mama(bilateral)**, será considerada a Tabela CBHPM 5ª Edição Plena 2008 com redutor de 20% nos Portes.
- 8.8. Para os **exames de Endoscopia diagnóstica e intervencionista**: Tabela CBHPM 5ª Edição Plena 2008 com acréscimo de 13% nos Portes. O Custo Operacional será de R\$ 7,50 para hospitais e R\$ 6,58 para clínicas.
- 8.9. Para os **exames Eletrofisiológicos / Mecânicos e Funcionais**: Tabela CBHPM 5ª Edição 2008 com acréscimo de 4% nos Portes. O Custo Operacional será de R\$ 7,50 para hospitais e R\$ 6,58 para clínicas.
- 8.10. Para os **procedimentos diagnósticos da Angiorradiologia e métodos intervencionistas e terapêuticos por imagem** serão remunerados pela Tabela CBHPM 2014 com acréscimo de 20% (vinte por cento), mantendo as características do Capítulo 4 (não dobra honorários).
- 8.11. Para os exames de **Tomografia, Medicina Nuclear, Oftalmológicos, Radioterapia, Anatomia Patológica e Citopatologia**: Tabela CBHPM 5ª Edição Plena 2008 com redutor de 15%. **Obs: Cintilografia Miocárdica Perfusional de Esforço e Repouso e Cintilografia Miocárdica Perfusional com Estresse Farmacológico e Repouso (ver pacote Anexo O).**
- 8.12. Quando houver a necessidade da assistência ao trabalho de parto de acordo com o partograma, será remunerado o porte em **100% para a 1ª hora e 50% para as demais e 100% do porte para o tipo de parto** (via baixa ou cesariana).
- 8.13. O valor de R\$ 7,50 para **SADT**, para:
 - 8.13.1. Hospital Geral;
 - 8.13.2. Hospital Geral com Maternidade;
 - 8.13.3. Hospital Maternidade;
 - 8.13.4. Cooperativa de Trabalhos Médicos;
 - 8.13.5. Hospital Oftalmológico;
 - 8.13.6. Hospital Psiquiátrico;
 - 8.13.7. Hospital Infantil;
 - 8.13.8. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; e
 - 8.13.9. Unidade de Terapia Intensiva para Adulto.
- 8.14. O valor de R\$ 6,58 para **SADT**, para:
 - 8.14.1. Clínicas de Especialidades Médicas.
- 8.15. Para os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á os valores constantes na Tabela do Anexo M - Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, deste Edital.
- 8.16. Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme o item 8.17 deste Edital.

8.17. Porte Anestésico:

| Porte | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
|-------------|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|
| Valor (R\$) | Anestesia Local | 177,47 | 259,83 | 382,42 | 565,41 | 874,69 | 1.220,58 | 1.736,61 | 2.291,09 |

8.18. Ficam estipulados, dentro de cada Área / Especialidade, as seguintes formas de remuneração para consultas:

8.18.1. Medicina:

8.17.1.1. Consulta **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)** para pediatria com todas as suas subespecialidades, ginecologia, obstetrícia, reumatologia, neurologia e geriatria.

8.17.1.2. Nos casos de Gestação de alto risco, a partir de 28º semanas gestacional, serão pagas até 02 (duas) consultas obstetrícias mensais; e

8.17.1.3. A partir da 36º semanas de gestação, serão pagas até 02 (duas) consultas obstetrícias mensais;

8.17.1.4. Consulta **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** demais especialidades; e

8.17.1.5. **R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais)** para consulta domiciliar.

8.18.2. Fonoaudiologia:

8.18.2.1. Consulta inicial – **R\$ 78,00 (setenta e oito reais);**

8.18.2.2. Atendimento Domiciliar – **R\$ 101,00 (cento e um reais); e**

8.18.2.3. Sessão **R\$ 60,00 (sessenta reais).**

8.18.3. Psicologia:

8.18.3.1. Consulta inicial - **R\$ 78,00 (setenta e oito reais);**

8.18.3.2. Sessão - **R\$ 60,00 (sessenta reais)**

8.18.3.3. Atendimento domiciliar – **R\$ 101,00 (cento e um reais).**

8.18.4. Neuropsicologia:

8.18.4.1. Consulta inicial - **R\$ 106,00 (cento e seis reais); e**

8.17.4.2. Sessão – **R\$ 114,00 (cento e quatorze reais);**

8.18.5. Psicopedagogia:

8.18.5.1. Consulta inicial –
R\$ 78,00 (setenta e oito reais);

8.18.5.2. Sessão - **R\$ 84,00
(oitenta e um reais).**

8.18.6. Nutrição:

8.18.6.1. Consulta inicial –
R\$ 78,00 (setenta e oito reais);

8.18.6.2. Domiciliar – **R\$
101,00 (cento e um reais);**

8.18.6.3. Sessão - **R\$
60,00 (sessenta reais).**

8.18.7. Fisioterapia:

8.18.7.1. Tabela própria – Conforme Anexo I da Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação – Anexo D do Edital – Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte; e

8.18.7.2. Domiciliar – **R\$ 101,00
(cento e um reais).**

8.18.7.3. Fisioterapia e Reabilitação Visual- **R\$ 170,00 (cento e setenta reais).**

8.18.8. Terapia Ocupacional:

8.18.8.1. Consulta – **R\$ 78,00 (setenta e oito reais);**

8.18.8.2. Domiciliar – **R\$
105,00 (cento e um reais);**

8.18.8.3. Sessão – **R\$
60,00 (sessenta reais);**

8.18.9. Acupuntura:

8.18.9.1. Consulta (médica) – **R\$
120,00 (cento e vinte reais);**

8.18.9.2. Sessão – **R\$ 60,00
(sessenta reais).**

8.18.10. Psiquiatria:

8.18.10.1. Consulta eletiva / inicial – **R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais);** Atividade terapêutica: **R\$ 106,00 (cento e seis reais);**

8.18.10.2. Grupo operativo:
R\$ 106,00 (cento e seis reais);

8.17.10.2.1. Podendo cobrar 1 (um) atendimento família / semana: **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);**

8.18.10.3. Valor internação:

8.17.10.3.1. Apartamento: **R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais);**

8.17.10.3.2. Enfermaria: **R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais);**

8.17.10.3.3. Hospital dia: **R\$ 246,67 (duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos);**

8.17.10.4. Sessão de Eletroconvulsoterapia (pacote sessão): **R\$ 302,00 (trezentos e dois reais).**

8.17.10.5. Atividade terapêutica: **R\$ 106,00 (cento e seis reais);**

8.17.10.6. Grupo operativo: **R\$ 106,00 (cento e seis reais);**

8.17.10.6.1. Podendo cobrar 2 (dois) atendimentos família / semana: **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);**

8.17.10.7. Autorizado uso Kit toxicológico:

8.17.10.7.1. Kit toxicológico: ABMC/THC/Opioide/Anfetamina / Bafômetro - **R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos);**

8.17.10.7.2. Kit multidrogas: **R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais)** (cada).

8.17.11. Enfermagem Obstétrica: R\$ 78,00 (setenta e oito reais).

8.17.12. Intervenção Comportamental – Análise Comportamental Aplicada – ABA:

8.17.12.1. Psicologia:

8.17.12.1.1. Consulta inicial / Sessão com a criança: **R\$ 158,00**

(cento e cinquenta e oito reais) por mínimo de 40 minutos cada sessão.

8.17.12.1.2. Sessão de Acompanhamento terapêutico: **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)** por hora sendo o máximo de 40 horas mensais;

8.17.12.1.3. Supervisão AT / pais (conjunto): **R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais);**

8.17.12.2. Terapias complementares (que atendam ao previsto na Portaria nº 186- DGP, de 16 de Agosto de 2019):

8.17.12.2.1. Fonoaudiologia:

Consulta inicial: **158,00 (cento e cinquenta e oito reais);**

Sessão: **R\$ 114,00 (cento e quatorze reais).**

8.17.12.2.2. Terapia Ocupacional:
Consulta inicial: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais);**

Sessão: **R\$ 114,00 (cento e quatorze reais).**

8.17.12.2.3. Fisioterapia:

Consulta inicial: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)**

Sessão: **R\$ 114,00 (cento e quatorze reais).**

8.17.12.3. Nutrição:

Consulta inicial : **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais).**

Sessão: **R\$ 114,00 (cento e quatorze reais).**

8.17.12.3. Intervenção Pediátrica 0-16 anos Bobath

8.17.12.1. Consulta avaliativa Psicóloga(que atendam ao previsto na Portaria nº 186- DGP, de 16 de Agosto de 2019):

8.17.12.1.1. Sessão avaliativa com a criança: R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) por mínimo de 40 minutos hora;

8.17.12.2. Terapias complementares (que atendam ao previsto na Portaria nº 186- DGP, de 16 de Agosto de 2019):

8.17.12.2.1. Sessão de Terapia Ocupacional Bobath: R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)

por no mínimo de 40 minutos hora;

8.17.12.2.2. Sessão de Fonoaudiologia Bobath: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)** por no mínimo de 40 minutos hora;

8.17.12.2.3. Sessão de Fisioterapia Bobath: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)** por no mínimo de 40 minutos hora;

8.17.12.2.4. Sessão de Musicoterapia Bobath: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)** por no mínimo de 40 minutos hora;

8.17.14. Intervenção Bobath Adulto

8.17.14.1. Consulta avaliativa Psicóloga(que atendam ao previsto na Portaria nº 186- DGP, de 16 de Agosto de 2019):

8.17.14.1.1. Sessão avaliativa: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)** por mínimo de 40 minutos hora;

8.17.14.2. Terapias complementares (que atendam ao previsto na Portaria nº 186- DGP, de 16 de Agosto de 2019):

8.17.14.2.1. Sessão de Terapia Ocupacional Bobath: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)** por no mínimo de 40 minutos hora;

8.17.14.2.2. Sessão de Fonoaudiologia Bobath: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)** por no mínimo de 40 minutos hora;

8.17.14.2.3. Sessão de Fisioterapia Bobath: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)** por no mínimo de 40 minutos hora;

8.17.14.2.4. Sessão de Musicoterapia Bobath: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)** por no mínimo de 40 minutos hora;

8.17.15. Intervenção TheraSuit (que atendam ao previsto na Portaria nº 186- DGP, de 16 de Agosto de 2019):

8.17.15.1. Sessão de TheraSuit : **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)** por no mínimo de 40 minutos hora;

8.17.16. Intervenção Cuevas Medek Exercises (CME) (que atendam ao previsto na Portaria nº 186-DGP, de 16 de Agosto de 2019):

8.17.16.1. Sessão de Cuevas Medek Exercises (CME): **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)** por no mínimo de 40 minutos hora;

8.17.17. Intervenção PECS- Picture Exchange Communication System(que atendam ao previsto na Portaria nº 186- DGP, de 16 de Agosto de 2019):

8.17.17.1. Sessão de PECS- Picture Exchange Communication System: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)** por no mínimo de 40 minutos hora;

8.17.18. Intervenção PROMPT- Prompt for Restructuring Oral Muscular Phonetic Targets(que atendam ao previsto na Portaria nº 186-DGP, de 16 de Agosto de 2019):

8.17.18.1. Sessão de PROMPT- Prompt for Reestructuring Oral Muscular Phonetic Targets: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)** por no mínimo de 40 minutos hora;

8.17.19. Intervenção SCERTS Model (que atendam ao previsto na Portaria nº 186- DGP, de 16 de Agosto de 2019):

8.17.19.1. Sessão de SCERTS Model: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)** por no mínimo de 40 minutos hora;

8.17.20. Intervenção TEACCH (que atendam ao previsto na Portaria nº 186- DGP, de 16 de Agosto de 2019):

8.17.20.1. Sessão de TEACCH: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)** por no mínimo de 40 minutos hora;

8.17.21. Intervenção TGD- Transtornos Globais do Desenvolvimento (que atendam ao previsto na Portaria nº 186- DGP, de 16 de Agosto de 2019):

8.17.21.1. Sessão de TGD- Transtornos Globais do Desenvolvimento: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)** por no mínimo de 40 minutos hora;

8.17.22. Intervenção Terapia de Integração Sensorial (que atendam ao previsto na Portaria nº 186-DGP, de 16 de Agosto de 2019):

8.17.22.1. Sessão de Terapia de Integração Sensorial: **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)** por no mínimo de 40 minutos hora;

8.18. O CREDENCIADO poderá acolher com o preço, pacotes de prestação de serviços – Anexo O do Edital - que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotalaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

8.19. Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel:

8.19.1. Ambulância Tipo A:

| ITEM | TIPO DE SERVIÇO | VALORES (R\$) |
|-------------|---------------------------------------------|----------------------|
| 1 | Adulto, Pediátrica / Neonatal (ida) | 245,05 |
| 2 | Adulto, Pediátrica / Neonatal (ida e volta) | 420,02 |

8.19.2. Ambulância Tipo B:

| ITEM | TIPO DE SERVIÇO | VALORES (R\$) |
|------|---------------------------------------------|---------------|
| 1 | Adulto, Pediátrica / Neonatal (ida) | 270,03 |
| 2 | Adulto, Pediátrica / Neonatal (ida e volta) | 472,55 |

8.19.3. Ambulância Tipo C

| ITEM | TIPO DE SERVIÇO | VALORES (R\$) |
|------|-------------------------------------|---------------|
| 1 | Adulto(ida) | 288,88 |
| 2 | Adulto(ida e volta) | 489,86 |
| 3 | Pediátrica / neonatal (ida) | 310,87 |
| 4 | Pediátrica / neonatal (ida e volta) | 508,69 |

8.19.4. Ambulância Tipo D

| ITEM | TIPO DE SERVIÇO | VALORES (R\$) |
|------|-------------------------------------|---------------|
| 1 | Adulto(ida) | 1.073,82 |
| 2 | Adulto(ida e volta) | 1.629,72 |
| 3 | Pediátrica / neonatal (ida) | 1.421,26 |
| 4 | Pediátrica / neonatal (ida e volta) | 2.400,38 |

8.19.5. Para os casos em que a ambulância necessite ficar parada, visando o atendimento previsto neste contrato, serão utilizados os seguintes valores da hora parada:

8.19.5.1. Hora parada da ambulância Tipo A: **R\$ 85,93 (oitenta e cinco reais e noventa e três centavos);**

8.19.5.2. Hora parada da ambulância Tipo B: **R\$ 90,19 (noventa reais e dezenove centavos);**

8.19.5.3. Hora parada da ambulância Tipo C (adulto): **R\$ 99,22 (noventa e nove reais e vinte e dois centavos);**

8.19.5.4. Hora parada da ambulância Tipo C (pediátrico / neonatal): **R\$104,61 (cento e quatro reais e sessenta e um centavos);**

8.19.5.5. Hora parada da ambulância Tipo D (adulto): **R\$ 166,90 (cento e sessenta e seis reais e noventa centavos);** e

8.19.5.6. Hora parada da ambulância Tipo D (pediátrico / neonatal): **R\$ 207,89 (duzentos e sete reais e oitenta e nove centavos).**

8.19.6. A área de abrangência dos Serviços de Atendimento Pré-hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, compreenderá os municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Confins, Brumadinho, Ibirité, Sabará, Ribeirão das Neves, Betim, Santa Luzia, Contagem, Esmeraldas e demais municípios situados num raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) dos limites de Belo Horizonte, conforme cálculo de distância fornecido por parte do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG); e

8.19.7. Mediante **autorização do Comando da 4ª Região Militar** poderão ser realizados deslocamentos fora da área de abrangência deste Edital:

8.19.7.1. Para cálculo dos serviços prestados fora da área de abrangência deste Edital serão utilizados os valores do quilômetro rodado excedente abaixo:

8.19.7.1.1. Km rodado excedente da ambulância Tipo A: **R\$ 9,28 (nove reais e vinte e oito centavos);**

8.19.7.1.2. Km rodado excedente da ambulância Tipo B: **R\$ 9,28 (nove reais e vinte e oito centavos);**

8.19.7.1.3. Km rodado excedente da ambulância Tipo C: **R\$ 9,28 (nove reais e vinte e oito centavos);**

8.19.7.1.4. Km rodado excedente da ambulância Tipo D (adulto): **R\$ 15,95 (quinze reais e noventa e cinco centavos);**

8.19.7.1.5. Km rodado excedente da ambulância Tipo D (neonatal e pediátrico): **R\$ 17,25 (dezesete reais e vinte e cinco centavos).**

8.20. Serviços de Evacuação Médica em UTI Aérea:

8.20.1. Aeronave de asa fixa a jato: **R\$37,23 (trinta e sete reais e vinte e três centavos)** por quilômetro voado;

8.20.2. Aeronave de asa fixa turboélice: **R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos)** por quilômetro voado;

8.20.3. Aeronave de asa rotativa: **R\$ 10.103,47 (dez mil, cento e três reais e quarenta e sete centavos)** por hora voada;

8.21. A área de abrangência dos Serviços de Evacuação Médica em UTI Aérea compreenderá os municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Confins, Brumadinho, Ibirité, Sabará, Ribeirão das Neves, Betim, Santa Luzia, Contagem, Esmeraldas e demais municípios situados num raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) dos limites de Belo Horizonte, conforme cálculo de distância fornecido por parte do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG);

8.21.1. Mediante autorização do Comando da 4ª Região Militar poderão ser realizados deslocamentos fora da área de abrangência deste Edital; e

8.21.2. Os valores por km voado ou por hora voada dos serviços prestados fora da área de abrangência deste contrato serão os mesmos utilizados para a área de abrangência.

8.22. Home care: Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de assistência ao paciente e serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde do do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, **Anexo N do Edital.**

8.23. No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e cirurgiões-dentistas serão adotados os valores constantes na Lista Referencial de Odontologia do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte – ANEXO I à Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas – **Anexo C do Edital**.

8.24. Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.25. A Diária Hospitalar inclui assistência de enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte - MG para contratos de credenciamento – **Anexo M do Edital**.

8.26. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte para contratos de credenciamento -Anexo M do Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.26.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na **Tabela CBHPM 2014 com acréscimo de 20% (vinte por cento)**, por paciente de 12 (doze) horas;

8.26.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.26.3. Excluir-se – à do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.27. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários doSAMMED/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte para contratos de credenciamento – Anexo M do Edital.

8.28. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais para contratos de credenciamento.

8.29. Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.29.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA, constante da coluna “preço fábrica – PF”.

8.29.2. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, **preferencialmente genéricos**, será pago o de menor valor.

8.29.3. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por forçado Acórdão nº 3.016/2012- Plenário / TCU.

8.29.3.1. nNa hipótese do item anterior será

adotada a regra de preço para “medicamentos de preço livre”.

8.29.3.2. Quimioterápicos:

8.29.3.2.1. Para os medicamentos Antineoplásicos orais e parenterais e para controle de efeitos colaterais e adversos desses medicamentos será considerado o menor valor acordado no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF, incluindo neste caso, a Terapia Imunobiológica (artrite reumatóide, artrite psoriática, doença de crohn, espondilite anquilosante, esclerose múltipla e etc.).

8.29.3.2.2. Para os medicamentos quimioterápicos com estabilidade química / física / biológica mínima de 24 h em TA (Temperatura Ambiente – 15-30°C) ou SR (Sob R efrigeração), será paga a fração utilizada.

8.29.3.2.3. Para os medicamentos quimioterápicos, serão pagos de acordo com a Tabela CMED, considerando o convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) / Ministério da Economia ICMS 162/94, que trata da isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

8.29.3.2.4. Para os medicamentos quimioterápicos, serão pagos somente os medicamentos quimioterápicos que foram pré-autorizados pelo FuSEx. A cobrança de medicamentos fora deste padrão serão devidamente glosadas sem possibilidade de recurso.

8.29.4. Material descartável: valores constantes da Lista Referencial de Materiais, Dietas e Contrastes do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte – Anexo T deste Edital.

8.29.5. Os filmes serão os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte – Anexo M deste Edital.

8.29.6. Dietas: valores constantes da Lista Referencial de Materiais e Dietas do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte - Anexo T deste Edital, para os hospitais e clínicas, e valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, Anexo N deste Edital, para Atenção Domiciliar;

8.29.7. Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte para

contratos de credenciamento – Anexo M do Edital;

8.29.8. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): valores constantes da Lista Referencial de Materiais e Dietas do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte - Anexo T deste Edital. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas- medicamentos de preço livre:

8.29.9. O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

8.29.10. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.30. Quando porventura o material não constar na Lista Referencial de Materiais e Dietas do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte - Anexo T deste Edital, bem como as órteses e próteses:

8.30.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor + Nota Fiscal, acrescido de 20% (vinte por cento), como margem de comercialização;

8.30.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.31. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc...) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.32. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internado sem OCS.

8.32.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.32.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio, modelo anexo aos termos de contrato, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.33. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.34. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.35. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá

ser emitida em nome do Comando da 4ª Região Militar, portador do **CNPJ Nr 09 . 576 . 937 / 0001 - 84 / 09.576.937/0002-65**, da qual deverá constar o número do mapa correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.36. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, as faturas, contados a partir do atendimento prestado, no prazo de **30 (trinta dias)**, podendo ser apresentadas antes do prazo limite para agilizar o processo de pagamento.

8.36.1. As Guias de Encaminhamento deverão ser apresentadas no protocolo da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte/ MG, assinadas pelo beneficiário após o atendimento, juntamente com uma Folha Espelho conforme modelo no Anexo A – Minuta de Termo de Contrato Hospitais e Maternidades – Anexo V, para faturamento em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando da 4ª Região Militar, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP–mais sequência familiar; se militar contribuinte do FuSEx, código da **Tabela CBHPM 2014 com acréscimo de 20% (vinte por cento)**, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

8.36.2. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

8.36.3. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, PASS (Servidores Cíveis), de usuários Isentos (Fator de Custos) que são os soldados recrutas, Ex Combatentes e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

8.36.4. O CREDENCIADO deverá enviar as guias de encaminhamento assinadas pelo beneficiário após o atendimento, juntamente com uma folha espelho (MODELO ANEXO V) para faturamento.

8.36.5. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados por consultas médicas, exames, setor de ambulatório, internações, emergência/urgência e oncológicas e em ordem alfabética;

8.36.6. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo;

8.36.7. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de protocolo assinado pelas partes.

8.37. O CREDENCIADO se obriga a apresentar documentos de comprovação para autorização e liberação a ser efetivada pela Seção de Pré auditoria pessoalmente ou através do e-mail

internacoesfusex@4rm.eb.mil.br.

8.38. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado da data de protocolo das faturas no Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte / MG.

8.39. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= Ix Nx VP, onde:

I=Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso.

8.40. Os valores na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.41. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.42. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.43. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.44. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.44.1. Poderão ser aceitas para faturamento, a cópia da guia de encaminhamento, desde que conste carimbo e assinatura do auditor prévio e assinatura original do paciente ou responsável no campo “Assinatura do Responsável”;

8.44.1.1. Em caso de terapias continuadas, o CREDENCIADO deverá coletar a assinatura do usuário na Guia de Encaminhamento para cada dia de terapia realizada, fazendo menção à data da utilização.

8.44.2. As faturas serão auditadas e caso sejam verificadas eventuais inconformidades, os valores, parcial ou totalmente glosados serão informados ao CREDENCIADO, via e-mail contendo um Ofício de

comunicação de disponibilidade de retirada do Relatório de Glosa no protocolo da Seção de Auditoria. Este relatório deverá conter as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas.

8.44.2.1. O CREDENCIADO deverá retirar o Relatório de Glosas, por meio físico, no protocolo da Seção de Auditoria do Posto Médico de Guarnição de Belo Horizonte.

8.44.2.2. O recurso de glosa deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a data da retirada do relatório no protocolo da Seção de Auditoria.

8.44.2.3. O CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO.

8.44.2.4. Uma vez procedente o recurso da glosa, o CREDENCIANTE efetuará o pagamento.

8.44.2.5. O CREDENCIANTE informará a disponibilidade da retirada do Ofício resposta ao Recurso de Glosa proposto. Este deverá ser retirado no protocolo da Seção de Auditoria do Posto Médico de Guarnição de Belo Horizonte.

8.44.2.6. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte/MG. O pagamento das despesas constantes das notas fiscais, será realizado na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.45. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.46. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.46.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO poderá ser precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.47. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGMED/ME 65/2021.**

9.2. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas pelas UG/FuSEx por intermédio das auditorias prévias, concorrente e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o Art. 76 da Portaria - DGP/C Ex N° 508, de 12 Nov 24 e § 2º, do Art. 18, da Portaria n° 117-DGP, de 19 Mai 08.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2.A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. DAS SANÇÕES.

12.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 90 (noventa) dias;

12.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados, ao CREDENCIADO, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, prazo legal.

12.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Comando da 4ª Região Militar.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.3. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.4. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.5. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.6. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades

na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.2.1.1. A suspensão e/ou rescisão dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, que não forem comunicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, serão considerados motivo de sanções que podem ser enquadradas nos itens 12.1.1, 12.1.2 ou 12.1.3 do presente contrato, conforme o caso, devendo obrigatoriamente ser formalizado através do e-mail credenciamento.pmed@4rm.eb.mil.br.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Comando da 4ª Região Militar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguinte consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art.17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art.165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser formalizados no sistema compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão de Contratação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Comando da 4ª Região Militar.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 4ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte e encaminhadas para endereço eletrônico credenciamento.pmed@4rm.eb.mil.br.

17.10. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, avaliada e emitido parecer, conforme o despacho de aprovação constante no PARECER Nº 176/2024/CJU-MG/CGU/AGU, do dia 16 de agosto de 2024 (PROCESSO: 64316.019257/2024-40).

18. DO FORO.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, MG, na data da assinatura.

Aprovo:

GUSTAVO PELINSON ARANTES – Major
Ordenador de Despesas 2 do Cmdo 4ª RM